

**DECISÃO COREN-RN n.º 26/2024**

*Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem USF KM 6, localizada no município de Natal/RN.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 124/2023, referente a USF KM 6 – Natal/RN;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 07/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011, Revogada pela Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 596ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 22 de fevereiro de 2024;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem da USF KM 6, localizada no município de Natal/RN, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados, caso exista, ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

**Art. 2º**- Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

**Art. 3º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2024.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN nº 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**



**ANEXO I**

**CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM NA USF KM 6.**

**Art. 1º** - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na UBS, suspensas por força da DECISÃO COREN-RN nº 26/2024, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação **(de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas)**:

- I- Presença de mofo e infiltração em vários locais da unidade;
- II- Mobiliário enferrujados;
- III- Alteração de temperatura nos registros referentes às geladeiras da sala de vacina;
- IV- Caixa térmica da sala de vacina se encontra repleta de vacinas e marcando a temperatura de 12,6 °C;
- V- Ausência de suporte para a caixa de descarte de material perfurocortante na sala de preparo e sala de vacina;
- VI- Ausência de expurgo e sala para esterilização de matérias, sendo os materiais levados nas pias dos consultórios e esterilizados no consultório odontológico;
- VII- Banheiros dos profissionais sem condições de higiene e servindo também para guardar os materiais e limpeza;
- VIII- Vassoura segurando a pia da sala de preparo. Nesta pia se encontra a balança infantil, impossibilitando que os profissionais realizem a lavagem de suas mãos neste setor, precisando sair da sala todas as vezes que forem lavá-las;
- IX- Presença de geladeira em sala de curativo, sendo acondicionado os testes de pezinho;
- X- A sala de vacina possui incidência direta da luz solar, suas paredes encontram-se descascando e o ar-condicionado se encontra com vazamento;
- XI- Os profissionais relataram que quando chove a unidade fica cheia de água, entrando água pelos ralos e pelas luzes;
- XII- A unidade possui uma rede elétrica com instabilidade, sendo afetada por quedas de energias frequentes;

**Art. 2º**- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-RN.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n. ° 44.942-ENF  
**Presidente**

*Dinara Teresa Batista de Moura*  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN nº 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**